



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

---

DECRETO Nº 63/2018

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO DECRETO Nº 39/2016 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Ação Declaratória movida por Irmãos de Freitas Junqueira Empreendimentos Imobiliários – SPE Ltda, processo nº 1000782-55.2017.8.26.0596, cujo objeto é a declaração de nulidade do Decreto Municipal nº 39/2016, emanado do processo administrativo tributário nº 3884/2016, bem como o reconhecimento da não incidência do ITBI na transmissão dos imóveis matriculados sob nºs 6239, 6334 e 6345, nos termos da fundamentação exposta naqueles autos, e ainda de forma alternativa a retificação da base de cálculo utilizada na apuração do ITBI na referida transação;

Considerando a decisão judicial do referido processo, na qual a MM Juíza de Direito DECLAROU NULO o processo administrativo tributário nº 3884/2016, bem como o Decreto Municipal nº 39/2016, em razão de nulidades no referido processo ocasionadas pela desobediência ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal;

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, nos termos da Súmula nº 473 do STF, e ainda com base no poder da autotutela, uma vez que estando vinculada ao princípio da legalidade, tem o dever legal de zelar pela sua estrita observância.

Considerando que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens.

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado integralmente o processo administrativo tributário nº 3.884/2016 e, consequentemente, o Decreto Municipal nº 39/2016, por ter sido emanado do referido processo, bem como fica anulado também o processo administrativo tributário nº 5285/2016, o qual reconheceu a incidência do ITBI na transação dos imóveis descritos nas matrículas nºs 6239, 6334 e 6345 do Loteamento Jardim Paranoá, de propriedade de Irmãos Freitas Junqueira Empreendimentos Imobiliários – SPE Ltda, inscrita no CNPJ 21.597.618/0001-50.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

---

§1º. A anulação do processo administrativo tributário nº 3.884/2016 é embasada na decisão judicial extraída do processo nº 1000782-55.2017.8.26.0596, a qual declarou sua NULIDADE, em razão da falta de observação do contido no disposto no artigo 5º, LV, da CF., quanto à apuração dos fatos nele descritos.

Art. 2º. A anulação decretada no artigo 1º deverá ser objeto de notificação pela autoridade competente junto ao Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Serrana.


Art. 3º. Caberá ao Chefe do Executivo, através de ato próprio, determinar a instauração de um novo processo administrativo, com a observância de todos os preceitos legais e constitucionais vigentes, processo este que deverá ser conduzido pelos servidores lotados na Divisão de Fiscalização Fazendária, os quais serão oportunamente designados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
20 de novembro de 2018.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR) e DOM

  
LEONARDO AUGUSTO AMARAL TERRA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

---

DECRETO Nº 63/2018

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO DECRETO Nº 39/2016 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Ação Declaratória movida por Irmãos de Freitas Junqueira Empreendimentos Imobiliários – SPE Ltda, processo nº 1000782-55.2017.8.26.0596, cujo objeto é a declaração de nulidade do Decreto Municipal nº 39/2016, emanado do processo administrativo tributário nº 3884/2016, bem como o reconhecimento da não incidência do ITBI na transmissão dos imóveis matriculados sob nºs 6239, 6334 e 6345, nos termos da fundamentação exposta naqueles autos, e ainda de forma alternativa a retificação da base de cálculo utilizada na apuração do ITBI na referida transação;

Considerando a decisão judicial do referido processo, na qual a MM Juíza de Direito DECLAROU NULO o processo administrativo tributário nº 3884/2016, bem como o Decreto Municipal nº 39/2016, em razão de nulidades no referido processo ocasionadas pela desobediência ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal;

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, nos termos da Súmula nº 473 do STF, e ainda com base no poder da autotutela, uma vez que estando vinculada ao princípio da legalidade, tem o dever legal de zelar pela sua estrita observância.

Considerando que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens.

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado integralmente o processo administrativo tributário nº 3.884/2016 e, conseqüentemente, o Decreto Municipal nº 39/2016, por ter sido emanado do referido processo, bem como fica anulado também o processo administrativo tributário nº 5285/2016, o qual reconheceu a incidência do ITBI na transação dos imóveis descritos nas matrículas nºs 6239, 6334 e 6345 do Loteamento Jardim Paranoá, de propriedade de Irmãos Freitas Junqueira Empreendimentos Imobiliários – SPE Ltda, inscrita no CNPJ 21.597.618/0001-50.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

---

§1º. A anulação do processo administrativo tributário nº 3.884/2016 é embasada na decisão judicial extraída do processo nº 1000782-55.2017.8.26.0596, a qual declarou sua NULIDADE, em razão da falta de observação do contido no disposto no artigo 5º, LV, da CF., quanto à apuração dos fatos nele descritos.

Art. 2º. A anulação decretada no artigo 1º deverá ser objeto de notificação pela autoridade competente junto ao Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Serrana.

Art. 3º. Caberá ao Chefe do Executivo, através de ato próprio, determinar a instauração de um novo processo administrativo, com a observância de todos os preceitos legais e constitucionais vigentes, processo este que deverá ser conduzido pelos servidores lotados na Divisão de Fiscalização Fazendária, os quais serão oportunamente designados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
20 de novembro de 2018.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR) e DOM

  
LEONARDO AUGUSTO AMARAL TERRA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças